

AO EXPEDIENTE DO DIA
13 de 02 de 2013
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

PROJETO DE LEI Nº 1230/2013

Institui a Política Estadual de Combate, Prevenção e Administração das Conseqüências Ocasionadas Pela Seca e Estiagem no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate, Prevenção e Administração das Conseqüências ocasionadas pela Seca e Estiagem no Estado da Paraíba, com a finalidade de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais ao ecossistema, disciplinando a execução das ações, obras e serviços necessários para implementação da mesma.

Art. 2º A Política Estadual a que se refere o art. 1º. orienta-se pelos seguintes princípios:

- I - a economia do Estado está interligada em todos os setores de atividade, tanto econômico como social;
- II - da prioridade da prevenção dos efeitos da seca e estiagem no Estado da Paraíba sobre o tratamento;
- III - para que os proveitos da Política Estadual possam ser efetivos e os seus benefícios alcancem o conjunto da população, é essencial a atuação articulada e cooperativa dos entes públicos, relacionados com a problemática da seca e estiagem;
- IV - as operações da Política Estadual constituem patrimônio de alto valor econômico e social e como tal devem ser consideradas nas ações de planejamento, execução e manutenção, de modo a assegurar otimização dos recursos e ações.

Art. 3º A Política Estadual tem por objetivos:

- I - assegurar os benefícios do combate, prevenção e administração das conseqüências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado da Paraíba a toda

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 24/04/2013


Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

parcela da população economicamente ativa ligada aos setores atingidos pelos fenômenos naturais acima;

II - promover a mobilização e a integração dos recursos institucionais, tecnológicos, econômico financeiro e administrativo disponíveis nas esferas federal, estadual e municipal, visando a consecução do objetivo estabelecido no inciso anterior;

III - promover o desenvolvimento equilibrado da economia do Estado da Paraíba; e

IV - promover a organização de todos os setores da sociedade, de maneira articulada, tanto em nível de planejamento, como execução no combate, prevenção e administração das conseqüências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado da Paraíba.

Art. 4º As ações decorrentes da Política Estadual serão executadas através dos seguintes instrumentos:

I - Plano Estadual: conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos, programas, execução, avaliação e controle que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e a execução das ações que visem a diminuir ao máximo suas conseqüências;

II - Sistema Estadual: conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram de modo articulado e cooperativo a formulação, execução e atualização do Plano Estadual;

III - Fundo Estadual: instrumento institucional de caráter financeiro destinado a reunir e canalizar recursos para execução dos programas do Plano Estadual.

Art. 5º Para efeitos dessa Lei, considera-se:

I - período de seca e estiagem no Estado: aquele decorrente de parecer técnico apresentado por órgão governamental com competência de atuação na área meteorológica;

II - combate, prevenção e administração das conseqüências ocasionadas pela seca ou estiagem: o conjunto de ações, serviços e obras que tem por objetivo alcançar níveis satisfatórios da evolução regular dos processos ecológicos essenciais ao ecossistema, disciplinando a execução das ações, obras e serviços necessários para implementação da mesma.

Art. 6º Poderá ser criado, como órgão permanente, colegiado e deliberativo, de nível estratégico, o comitê estadual de combate, prevenção e administração das conseqüências ocasionadas pela seca e estiagem no estado da Paraíba, com a composição e organização abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

- I - Secretários de Estado ou seus representantes, cujas atividades se relacionem com as conseqüências da seca e estiagem;
- II - dirigentes de órgãos e entidades da administração direta, indireta e autarquias do Estado com atuação no combate, prevenção e administração das conseqüências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado;
- III - representantes do Poder Executivo nos municípios atingidos, no que se refere às conseqüências da seca e estiagem;
- IV - representantes de consórcios intermunicipais cujas atividades se relacionem com o combate, prevenção e administração das conseqüências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado; e
- V - representantes da sociedade civil, sediados no Estado, provenientes de Universidades, Institutos de pesquisas, agricultores, produtores rurais, trabalhadores rurais, sindicatos, empresas agroindustriais e entidades afins no combate, prevenção e administração das conseqüências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado da Paraíba.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2013.


IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa**



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo envidar uma articulação ampla da sociedade civil e de todos os entes públicos, no sentido de preservar e restaurar os processos essenciais ao ecossistema, disciplinando a execução das ações, obras e serviços necessários para implementação da Política Estadual de Combate, Prevenção e Administração das Conseqüências Ocasionadas Pela Seca e Estiagem no Estado do Paraíba, haja vista que este fenômeno climático tem ocorrido sistematicamente nos últimos anos com maior intensidade.

E, nada melhor para retratar esse quadro da seca e estiagem em nosso Estado do que o relatório da Caravana da Seca que nos apontou que 170 municípios se encontram em estado de emergência, como também nos mostrou os graves problemas com a falta de água potável, morte de animais e o avanço da desertificação.

Neste sentido estamos encaminhando o Projeto de Lei que prevê uma Política Estadual de Combate, Prevenção e Administração das Conseqüências Ocasionadas pela Seca e Estiagem no Estado da Paraíba, pois somente com Políticas Públicas voltadas com atenção pormenorizada de todas as autoridades envolvidas com a matéria, bem como com articulação permanente com as entidades de pesquisas, Universidades, Sindicatos, agricultores, empresários, empresas agroindustriais e órgãos similares é que poderemos administrar de maneira minimamente satisfatória os efeitos da seca e da estiagem no Estado da Paraíba.

Na certeza da importância do presente projeto e confiante, no dever público de meus pares, aguardo a aprovação da presente proposta de Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2013.

**IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 1.230113
Em 19/02/2013
pi Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/02/2013
pi Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ / 2013.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/04/2013
Camilla
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
SWIBAL
Em 20/03/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2013
Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

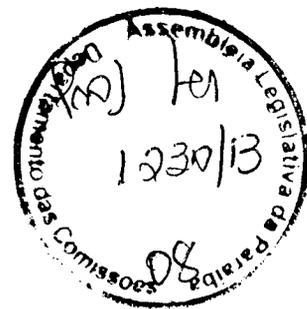
CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.230/2013 de autoria da Deputada Iraê Lucena, que **“Institui a Política Estadual de Combate, Prevenção e Administração das Conseqüências Ocasionadas pela Seca e Estiagem no Estado da Paraíba e dá outras providências”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Eptácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 1.230/2013.

Institui a Política estadual de combate, Prevenção e Administração das conseqüências Ocasionadas pela Seca e Estiagem no Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTORA : Dep. Iraê Lucena.
RELATOR: Dep. Dr. Anibal.

PARECER N° 1280/2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei n° 1.230/2013**, da lavra da ilustre Deputada Iraê Lucena, o qual pretende instituir a Política Estadual de Combate, Prevenção e Administração das Conseqüências Ocasionadas pela Seca e Estiagem no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2013.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a boa iniciativa da nobre Dep. Iraê Lucena, cabendo a essa Comissão analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e respectivo voto.

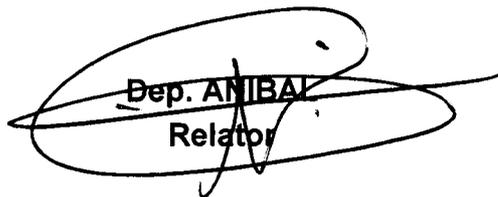
A matéria tem como escopo Instituir a Política Estadual de Combate, Prevenção e Administração das Conseqüências Ocasionadas pela Seca e Estiagem no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Entendo, pois, seja a proposição de relevante interesse público, bem como detém o legislativo a competência comum originária para desencadear o devido processo legislativo.

Diante de tais circunstâncias, nos termos da competência comum exposta no artigo 52 da Constituição do Estado da Paraíba, bem como pela relevância e do interesse público que reveste o Projeto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIADE** do Projeto de Lei nº 1.230/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2013.


Dep. ANIBAL
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.230/2012.

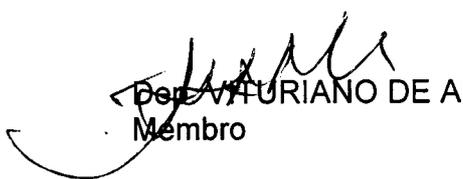
Sala da Comissão, em 21 de março de 2013.


Dep. **JANDUÍHY CARNEIRO**
Presidente

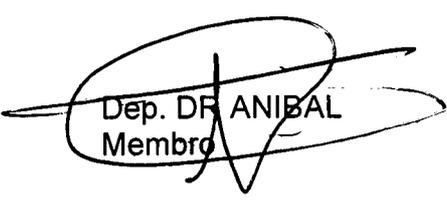
Apreciada Pela Comissão
No Dia 25/03/13

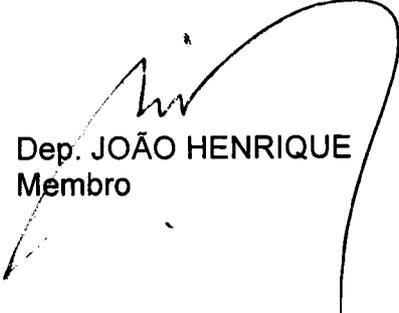
Dep. **OLENKA MARANHÃO**
Membro


Dep. **LÉA TOSCANO**
Membro


Dep. **VITURIANO DE ABREU**
Membro


Dep. **TIÃO GOMES**
Membro


Dep. **DR. ANIBAL**
Membro


Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 709/2013

João Pessoa, 29 de abril de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1230/2013, da Deputada Estadual Iraê Lucena que “Institui a Política Estadual de Combate, Prevenção e Administração das Consequências Ocasionaladas pela Seca e Estiagem no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 709/2013
PROJETO DE LEI N° 1.230/2013
AUTORIA: DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Institui a Política Estadual de Combate, Prevenção e Administração das Consequências Ocasionadas pela Seca e Estiagem no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a Política Estadual de Combate, Prevenção e Administração das Consequências Ocasionadas pela Seca e Estiagem no Estado da Paraíba, com a finalidade de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais ao ecossistema, disciplinando a execução das ações, obras e serviços necessários para implementação da mesma.

Art. 2° A Política Estadual a que se refere o art. 1° orienta-se pelos seguintes princípios:

I - a economia do Estado está interligada em todos os setores de atividade, tanto econômico como social;

II - da prioridade da prevenção dos efeitos da seca e estiagem no Estado da Paraíba sobre o tratamento;

III - para que os proveitos da Política Estadual possam ser efetivos e os seus benefícios alcancem o conjunto da população, é essencial a atuação articulada e cooperativa dos entes públicos, relacionados com a problemática da seca e estiagem;

IV - as operações da Política Estadual constituem patrimônio de alto valor econômico e social e como tal devem ser consideradas nas ações de planejamento, execução e manutenção, de modo a assegurar otimização dos recursos e ações.

Art. 3º A Política Estadual tem por objetivos:

I - assegurar os benefícios do combate, prevenção e administração das consequências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado da Paraíba a toda parcela da população economicamente ativa ligada aos setores atingidos pelos fenômenos naturais acima;

II - promover a mobilização e a integração dos recursos institucionais, tecnológicos, econômicos financeiros e administrativos disponíveis nas esferas federal, estadual e municipal, visando à consecução do objetivo estabelecido no inciso anterior;

III - promover o desenvolvimento equilibrado da economia do Estado da Paraíba; e

IV - promover a organização de todos os setores da sociedade, de maneira articulada, tanto em nível de planejamento, como execução no combate, prevenção e administração das consequências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado da Paraíba.

Art. 4º As ações decorrentes da Política Estadual serão executadas através dos seguintes instrumentos:

I - Plano Estadual: conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos, programas, execução, avaliação e controle que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e a execução das ações que visem a diminuir ao máximo suas consequências;

II - Sistema Estadual: conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram de modo articulado e cooperativo a formulação, execução e atualização do Plano Estadual;

III - Fundo Estadual: instrumento institucional de caráter financeiro destinado a reunir e canalizar recursos para execução dos programas do Plano Estadual.

Art. 5º Para efeitos dessa Lei, considera-se:

I - período de seca e estiagem no Estado: aquele decorrente de parecer técnico apresentado por órgão governamental com competência de atuação na área meteorológica;



II - combate, prevenção e administração das consequências ocasionadas pela seca ou estiagem: o conjunto de ações, serviços e obras que tem por objetivo alcançar níveis satisfatórios da evolução regular dos processos ecológicos essenciais ao ecossistema, disciplinando a execução das ações, obras e serviços necessários para implementação da mesma.

Art. 6º Poderá ser criado, como órgão permanente, colegiado e deliberativo, de nível estratégico, o comitê estadual de combate, prevenção e administração das consequências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado da Paraíba, com a composição e organização abaixo:

I - Secretários de Estado ou seus representantes, cujas atividades se relacionem com as consequências da seca e estiagem;

II - dirigentes de órgãos e entidades da administração direta, indireta e autarquias do Estado com atuação no combate, prevenção e administração das consequências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado;

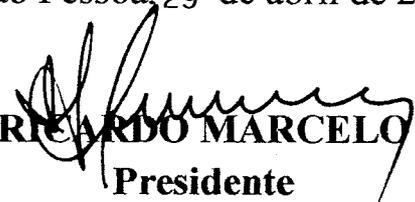
III - representantes do Poder Executivo nos municípios atingidos, no que se refere às consequências da seca e estiagem;

IV - representantes de consórcios intermunicipais cujas atividades se relacionem com o combate, prevenção e administração das consequências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado; e

V - representantes da sociedade civil, sediados no Estado, provenientes de Universidades, Institutos de pesquisas, agricultores, produtores rurais, trabalhadores rurais, sindicatos, empresas agroindustriais e entidades afins no combate, prevenção e administração das consequências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado da Paraíba.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 29 de abril de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 709/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.230/2013

AUTORIA: DEPUTADA IRAÊ LUCENA

EMENTA: Institui a Política Estadual de Combate, Prevenção e Administração das Consequências Ocasionadas pela Seca e Estiagem no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 04

Recebido em: 03 / 05 / 13 10H25
Nome: landiceia freire